



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



## PROJETO DE LEI

**Institui o projeto "Pintando o Futuro" e dá outras providências.**

**Projeto nº 57/2021, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o projeto "Pintando o Futuro", que visa à manutenção predial das escolas públicas municipais, podendo ser instaurado convênio entre o Poder Executivo Municipal, a Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e a Casa de Albergado José de Alencar Rogedo (Cajar), para a utilização da mão de obra de sentenciados recolhidos em estabelecimento de regime semiaberto.

**Art. 2º** O Convênio a que se refere o art. 1º desta Lei contemplará a execução de serviços de pintura externa e interna, bem como pequenos reparos de natureza hidráulica e elétrica, entre outros que se repute necessários e viáveis, os quais poderão ser realizados nas dependências das escolas públicas municipais de Juiz de Fora, tendo como objetivos precípuos a valorização das escolas e comunidades, a promoção de um ambiente acolhedor e a ressocialização dos acautelados.

**Art. 3º** Para cumprir a finalidade educativa do trabalho prisional e a melhoria do ambiente escolar, a execução da zeladoria das escolas públicas de que trata esta Lei poderá ser coordenada por servidores do setor competente do Poder Executivo Municipal.

**§1º** Os serviços dispostos no art. 2º desta Lei serão realizados no período diurno, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 16h, com 1 (uma) pausa não inferior a 60 (sessenta) minutos para alimentação.

**§2º** As equipes de trabalho poderão ser compostas por acautelados profissionais de pintura, pedreiros, eletricitas, bombeiros hidráulicos, ajudantes de construção civil e definidas com a Diretoria da Casa de Albergado José de Alencar Rogedo, sendo essa responsável por toda a reunião de documentação, trâmite contratual, critérios para remissão de pena e escolha dos sentenciados.

**§3º** O deslocamento dos acautelados aos locais de execução dos serviços poderá ser realizado pelo setor de transportes competente, a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



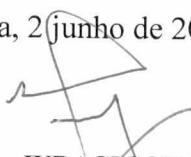
§4º A alimentação dos acautelados durante o período de execução dos serviços poderá ser prestada pela própria instituição de ensino municipal destinatária da restauração realizada.

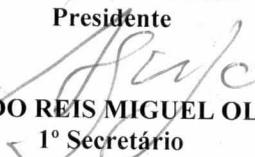
**Art. 4º** A seleção das escolas públicas municipais que receberão as benfeitorias seguirá um calendário organizado pelo órgão competente, mediante planejamento dos serviços do órgão e orientado por sua Diretoria.

**Art. 5º** Será entregue ao sentenciado que participar do projeto "Pintando o Futuro" certificado do trabalho realizado, com descrição dos serviços desempenhados, para fins de comprovação da capacidade laboral.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2º junho de 2021.

  
**JURACI SCHEFFER**  
Presidente

  
**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**  
1º Secretário